

LEI Nº 1.298/90

"REVOGA AS LEIS NÚMEROS 1.148 DE 05 DE OUTUBRO DE 1987, 1.236 DE 29 DE JUNHO DE 1989 E DEFINE NOVOS CRITÉRIOS PARA COBRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO".

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º)-Definir que estão sujeitos à taxa de iluminação pública todos os imóveis do Município, contendo ou não edificação.

Art.2º)-Nas edificações de uso coletivo, a taxa de iluminação pública será devida pelas unidades que as constituírem, individualmente.

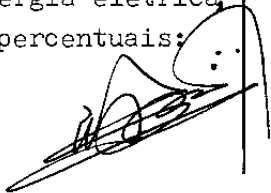
Art.3º)-Estão isentos do pagamento da taxa de iluminação pública os imóveis ocupados por órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, autarquias, empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, templos de qualquer culto, partidos políticos e instituições destinadas a educação, cultura e assistência social.

Parágrafo Único-Ficam ainda isentos do pagamento da taxa de iluminação pública os imóveis em zona rural, em localidades não servidas por iluminação pública.

Art.4º)-A base de cálculo da taxa de iluminação pública é a tarifa de fornecimento de energia elétrica para este serviço, expressamente em megawatt-hora (MWH), definida pelo Governo Federal e vigente no mês da efetiva cobrança.

Parágrafo primeiro- A sua aplicação se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

a)-Classe Residencial -Grupo "B" (Baixa Tensão)



...

Até 30 KWH	-2,63% da tarifa de fornecimento de IP ' expressa em MWH.
De 31 a 100 KWH.	-3,16% da tarifa de fornecimento de IP ' expressa em MWH.
De 101 a 200 KWH	-3,68% da tarifa de fornecimento de IP ' expressa em MWH.
Acima de 200 KWH	-4,21% da tarifa de fornecimento de IP ' expressa em MWH.

b) Classe Comercial (Baixa tensão) -Serviços e industrial - Grupo "B"

Até 30 KWH	-3,68% da tarifa de fornecimento de IP ' expressa em MWH.
De 31 a 100 KWH	-4,21% da tarifa de fornecimento de IP ' expressa em MWH.
De 101 a 200 KWH	-4,73% da tarifa de fornecimento de IP ' expressa em MWH.
Acima de 200 KWH	-5,26% da tarifa de fornecimento de IP ' expressa em MWH.

c) Classe Residencial -Grupo "A" (Alta Tensão).

Até 1.000 KWH	-24,85% da tarifa de fornecimento de IP' expressa em MWH.
De 1001 a 5000 KWH	-49,70% da tarifa de fornecimento de IP' expressa em MWH.
Acima de 5000 KWH	-74,55% da tarifa de fornecimento de IP' expressa em MWH.

d)Classe Comercial (Alta Tensão) -Serviços e Industrial -Grupo "A"

Até 1000 KWH	-74,55% da tarifa de fornecimento de IP' expressa em MWH.
De 1001 a 5000 KWH	-99,40% da tarifa de fornecimento de IP' expressa em MWH.
Acima de 5000 KWH	-200,13% da tarifa de fornecimento de IP' expressa em MWH.



...
Parágrafo Segundo-Os imóveis sem edificações estarão sujeitos, anualmente, à taxa de iluminação pública no valor correspondente a 120% (cento e vinte por cento) da tarifa de fornecimento de iluminação pública que poderá ser paga por antecipação.

I-Ocorrendo esta hipótese a Prefeitura providenciará a cobrança e levará à crédito da conta vinculada a que se refere o artigo 6º, as importâncias arrecadadas e dará ciência à concessionária, para caracterização dos valores arrecadado extra-convênio.

Art.5º)-A cobrança da taxa de iluminação pública dos imóveis ligados à rede de distribuição de energia elétrica, será feita pela Prefeitura Municipal e por intermédio da concessionária de serviços públicos de energia elétrica, ficando o Prefeito Municipal autorizado assinar convênio com a concessionária para esse fim.

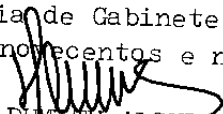
Art.6º)-Dentre outras condições, o convênio estabelecerá a obrigatoriedade da empresa concessionária contabilizar e recolher, mensalmente, o produto da arrecadação da taxa de iluminação pública, em conta vinculada a um estabelecimento bancário indicado pela Prefeitura, fornecendo a esta, até o final do mês seguinte, o demonstrativo desta arrecadação.

Art.7º)-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, particularmente as leis números 1148/87 e 1236/89.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa(16.11.90).


WELINGTON FIRMINO DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria de Gabinete do dezesseis dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa(16.11.90), e publicado no Jornal nº. 87.


HERON DUMITRI ALCUPE
CHEFE DE GABINETE